

ATO DE NOMEAÇÃO

Nomeia advogado para exercer o encargo de Defensor Dativo perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso XI e 63 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os (as) advogados (as)

ARIELE BORGES COSTA E SILVA - OAB/MT 32.976/O
BÁRBARA IANDRA SILVA SANTOS - OAB/MT 34.548/O
CICERO MARQUES FERREIRA - OAB/MT 35.349/O
DANIEL GONÇALVES - OAB/MT 35.364/O
DIRCEU CAETANO DA SILVA - OAB/MT 35.049/O
FABIA SANTOS ROMUALDO - OAB/MT 35.332/O
FERNANDO HONORATO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MT 33.797/O
FLAVIA VIANA VELASCO - OAB/MT 30.986/O
FRANCISCA LIANES ANTUNES MACIEL - OAB/MT 31.261/O
GENNARO REIS DA SILVA - OAB/MT 33.079/O
GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO - OAB/MT 32.951/O
HARIANNE VIEIRA GOMES - OAB/MT 36.035/O
JOICE JOSÉ DA CONCEIÇÃO - OAB/MT 30.462/O
JOSÉ HERCULANO DA SILVA - OAB/MT 36.055/O
LUCAS ALVES DE CARVALHO BARROS - OAB/MT 35.997/O
MALIDA GARBO - OAB/MT 33.985/O
MARCELLE MALAQUIAS DE OLIVEIRA - OAB/MT 36.384/O
MARIA MARGARIDA DA SILVA REZENDE - OAB/MT 35.263/O
NATÁLIA MAGALHAES - OAB/MT 34.126/O
PAMELA TAWIN LAURA DOS SANTOS - OAB/MT 35.302/O
PATRICIA ALVES SOBRINHO - OAB/MT 35.953/O
RAIMUNDO NONATO SOUSA FILHO - OAB/MT 32.867/O
RICARDO COSTA TOMAZI - OAB/MT 36.337/O
RINALDO TORQUATO CUNHA MARQUES DIAS - OAB/MT 33.780/O
ROSANGELA CONCEIÇÃO DA COSTA - OAB/MT 36.241/O
ROZANGELA DA SILVA FOPPA MORESCO - OAB/MT 35.810/O
SARAH LIMA DA COSTA - OAB/MT 31.882/O
SOLANGE RIBEIRO MOREIRA MACIEL - OAB/MT 36.050/O

VANESSA THAÍS BONFIM VILAS BOAS - OAB/MT 33.789/O
VINICIUS FARIAS ROSA - OAB/MT 30.881/O
YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT 34.176/O

para exercer o encargo de **defensor dativo** no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso.

Art. 2º. O encargo ora atribuído deve ser exercido de forma gratuita, devendo ainda o defensor dativo atuar na defesa dos interesses de seus patrocinados com zelo, dedicação e probidade.

Art. 3º. A atuação do causídico ora nomeado deve ser registrada nos assentamentos da Secretaria deste Conselho Seccional como serviço relevante prestado à classe e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Este ato de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de setembro de 2025.

Antonio Luiz Ferreira da Silva
Presidente do Tribunal de Ética da e Disciplina OAB/MT